

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (FACSÍ)

Dispõe sobre Regimento Interno da Faculdade Sistemas de Informação, do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento da Faculdade de Sistemas de Informação (FACSÍ), do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em conformidade com as Resoluções do CONSUN n° 03/2014, n° 11/2015 e n° 47/2017, e Resolução do CONSEPE n° 08/2014.

Parágrafo único - As normas deste Regimento serão complementadas por outras Regulações e/ou Regimentos do Conselho deliberativo e consultivo desta Faculdade.

Art. 2º A FACSÍ tem como missões: formar profissionais, ofertar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas, e prestar serviços à comunidade na área de Sistemas de Informação e, no âmbito dos objetivos da Unifesspa.

§ 1º A FACSÍ é responsável pelo curso de Graduação em Sistemas de Informação.

§ 2º Outros cursos de graduação e pós-graduação poderão ser criados, e ficarão sob responsabilidade da FACSÍ, desde que aprovados pelo seu Conselho e pelas Instâncias Superiores.

Art. 3º Constituem objetivos da FACSÍ:

- I. Coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Sistemas de Informação, em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sob sua responsabilidade, por meio de programação aprovada no Conselho da FACSÍ e na Congregação do IGE;
- II. Decidir sobre sua organização interna, respeitado o disposto nos Conselhos Superiores da Unifesspa.
- III. Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

Seção I

DO CONSELHO DA FACSI

Art. 4º O Conselho da FACSI é o órgão máximo deliberativo em matéria administrativa e acadêmica.

Art. 5º Compete ao Conselho da FACSI:

- I. Deliberar sobre as políticas globais da FACSI;
- II. Apreciar e deliberar sobre os relatórios periódicos de desempenho da FACSI;
- III. Organizar o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da Legislação e das normas vigentes e previstas no Regimento Eleitoral da FACSI;
- IV. Apreciar e deliberar sobre propostas de modificações deste Regimento;
- V. Regulamentar, no âmbito da FACSI, as normas editadas por Instâncias Superiores da Unifesspa;
- VI. Deliberar sobre a alocação interna de recursos orçamentários;
- VII. Julgar, em primeira instância, recursos de decisões do Diretor da FACSI;
- VIII. Propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da FACSI, na forma deste Regimento e demais normas legais;
- IX. Deliberar sobre a aquisição, utilização e instalação de equipamentos sob responsabilidade da FACSI;
- X. Dispor sobre normas e critérios de gestão e avaliação do pessoal vinculado à FACSI;
- XI. Aprovar, acompanhar e avaliar periodicamente os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Deliberar sobre Coordenação de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico, Coordenação de Laboratórios, Coordenação de Trabalho Final de Curso e Coordenação de Extensão;
- XIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da FACSI.

Art. 6º O Conselho da FACSI, segundo o Art. 41 do Regimento Geral do IGE, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor da FACSI, como seu Presidente;
- II. O Vice-Diretor da FACSI;
- III. Demais Coordenadores de graduação e pós-graduação;
- IV. Todos os demais docentes efetivos lotados no IGE e em exercício na FACSI;
- V. O número de representantes discentes dos Cursos da FACSI, será de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho;
- VI. O número de representantes dos servidores técnico-administrativos vinculados à FACSI, será de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho;

- § 1º Os professores visitantes e temporários vinculados à FACSI poderão participar do Conselho, sem direito a voto;
- § 2º Os representantes de que tratam os incisos V e VI serão eleitos pelos respectivos pares;
- § 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- § 4º Nas reuniões extraordinárias, o Conselho deliberará somente as matérias para a qual foi convocado.
- Art. 7º** A frequência dos membros do Conselho às reuniões será registrada pela secretaria da Faculdade, pelos meios admitidos em Legislação vigente.
- Art. 8º** O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá fazer à secretaria da Faculdade a comunicação devida, por escrito e/ou remetido ao e-mail Institucional da FACSI, antes da reunião.
- § 1º Caso a justificativa seja feita em até 24h (vinte e quatro horas) antes da reunião, será feita a convocação do suplente, para o caso das representações discente;
- § 2º Não havendo registro de justificativa, a falta será dada como não justificada;
- § 3º O membro nato do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ficará inabilitado a concorrer e/ou assumir aos Cargos Administrativos da FACSI (Direção e Vice-Direção da Faculdade; Coordenação e Vice-Coordenação de curso; Coordenações de Estágio, Laboratório, Trabalho Final de Curso e Extensão), no período de 01 (um) ano. A sanção será aplicada ao término da portaria em vigor;
- Parágrafo único** - Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força da função, seu desligamento será condicionado à sua substituição na função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para indicativo de perda de mandato, a ser deliberado pelo Conselho da Faculdade.
- § 4º Nos casos referidos nos parágrafos §2º e §3º, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Direção da FACSI encaminhar a falta à Pró- Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), para fins legais;
- § 5º As justificativas serão analisadas com base na Legislação vigente.

Seção II

DA DIREÇÃO DA FACSI

- Art. 9º** A Direção e a Representação da FACSI será exercida pelo seu Diretor e seu Vice-Diretor.
- Art. 10** O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre os docentes vinculados à FACSI, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas 01 (uma) vez, com a participação das três categorias, de acordo com o regimento eleitoral aprovado no Conselho da FACSI.
- Parágrafo único** - Somente docentes efetivos poderão concorrer aos cargos a que se refere o caput deste artigo, preferencialmente portadores de título de Doutor.
- Art. 11** O Diretor e o Vice-Diretor terão cargas horárias semanais alocadas para estas finalidades, conforme previsto na Legislação vigente.

Art. 12 O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pelo Conselho, por um período contínuo máximo de 03 (três) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 06 (seis) meses, conforme Legislação vigente.

Art. 13 A Competência do Diretor e Vice-Diretor da FACSI é regida pelo Estatuto vigente da Unifesspa, observando as seguintes ações:

- I. Dirigir e representar a FACSI;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho da FACSI;
- III. Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades do plano anual ou plurianual, e as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, bem como o patrimônio e os recursos humanos da FACSI;
- IV. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FACSI, as disposições do Estatuto, as deliberações dos Colegiados Superiores da Unifesspa, da Congregação e do Regimento do IGE e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- V. Decidir sobre a distribuição do pessoal técnico (administrativo e laboratório) vinculado à FACSI;
- VI. Assinar diplomas e certificados referentes aos cursos sob a responsabilidade da FACSI;
- VII. Instituir por meio de portarias internas as comissões para estudos de temas, execução de projetos específicos, realizações de concursos públicos e assuntos disciplinares referentes à FACSI;
- VIII. Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho da FACSI, submetendo seu ato para homologação na próxima reunião;
- IX. Apresentar ao Conselho da FACSI, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da FACSI, encaminhando-o após aprovação à instância competente;
- X. Acompanhar as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Acompanhar a frequência de servidores vinculados à FACSI;
- XII. Apresentar trimestralmente a situação orçamentária da FACSI;
- XIII. Supervisionar o planejamento acadêmico do curso de Sistemas de Informação vinculados à FACSI;
- XIV. Homologação das férias dos servidores, respeitados calendários acadêmicos, prazos e normativas institucionais vigentes;
- XV. Garantir a participação dos servidores nas atividades institucionais para o qual houver previsão de suspensão de aulas no calendário acadêmico.

Art. 14 Ocorrerá a vacância da função de Diretor:

- I. Quando houver licença por período superior ao estabelecido no Art. 12 deste Regimento;
- II. Quando houverem atos que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva;
- III. Quando ele(a) for destituído(a) pelo Conselho;
- IV. Quando ele(a) solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo Conselho.

Art. 15 A destituição do Diretor ocorrerá:

- I. Quando ele(a) tiver, comprovadamente, infringido qualquer norma deste Regimento, do Regimento do IGE, ou do Estatuto da Unifesspa;
- II. Quando ele(a) estiver respondendo processo judicial que comprometa de alguma forma suas funções como representante legal da FACSÍ;
- III. Quando o comportamento ou ações dele(a) trouxerem algum prejuízo financeiro, material ou de imagem à FACSÍ.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o(a) Vice-Diretor(a) assumirá suas funções e deverá convocar reunião da Congregação para deliberar sobre nova eleição ou nova composição de chapa no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 16 Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da FACSÍ.

Parágrafo único - Na falta e/ou impedimento simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da FACSÍ será exercida pelo(a) docente mais antigo(a), e na ausência do último, pelo(a) docente com mais idade em cargo de função administrativa.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 17 Integram a estrutura acadêmico-administrativa da FACSÍ:

- I. A Secretaria da FACSÍ, a qual é vinculada à Secretaria Executiva do IGE;
- II. Os Laboratórios da FACSÍ;
- III. Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico;
- IV. Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- V. Coordenação de Extensão;
- VI. Coordenação de Laboratório.

Art. 18 Para fins de operacionalização, as estruturas dos Laboratórios da FACSÍ serão divididas em:

- I. Laboratórios de Ensino;
- II. Escritórios de Projetos;
- III. Laboratórios de Pesquisa.

Art. 19 A Secretaria da FACSÍ será exercida por servidor técnico-administrativo.

Art. 20 Compete à Secretaria:

- I. Executar as atividades pertinentes aos serviços administrativos da FACSÍ;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho da FACSÍ e outras determinadas pela Direção;
- III. Providenciar a preparação do pedido de vagas, da lista de oferta e efetivação da matrícula semestral;
- IV. Receber as solicitações dos discentes e providenciar encaminhamentos;

- V. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da FACSI desde a sua origem;
- VI. Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços da FACSI;
- VII. Auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII. Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da FACSI;
- IX. Registrar a entrada e saída de documentos e processos na FACSI;
- X. Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XI. Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção da FACSI;
- XII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões, pelos meios admitidos em Legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 21 A Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação é o órgão responsável pelo cumprimento do PPC do curso.

Parágrafo único - As atividades de Coordenação do Curso de Sistemas de Informação da FACSI serão desenvolvidas pelos seguintes membros: Coordenador do Curso de Graduação, Vice-Coordenador do Curso de Graduação, Coordenador de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico, Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Coordenação de Laboratório, Coordenação de Trabalho Final de Curso e Coordenação de Extensão.

Art. 22 O cargo de Coordenador do curso será exercido pelo Diretor eleito da faculdade.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Organizar e coordenar as atividades de ensino do Curso de Graduação, de acordo com o Regulamento do Ensino da Graduação da Unifesspa;
- II. Realizar orientação acadêmica, matrículas, integralização curricular e atividades correlatas;
- III. Representar a FACSI e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades que visem à melhoria da graduação, tanto no âmbito da Unifesspa como externamente;
- IV. Propor e organizar palestras, seminários e atividades correlatas para os discentes de graduação;
- V. Promover a avaliação contínua do Curso de Graduação;
- VI. Propor modificações no PPC.

Art. 24 A Coordenação de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico dos Cursos da FACSI é o setor de coordenação, articulação, administração e avaliação do Estágio Supervisionado, e será composta por um docente efetivo da faculdade.

Art. 25 A Coordenação de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico será exercida por um(a) docente lotado(a) no curso, e aprovado(a) pelo Conselho da FACSI.

§ 1º O Coordenador de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º Ao Coordenador de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico será atribuída carga horária semanal, prevista em Legislação vigente.

Art. 26 Compete à Coordenação de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico:

- I. Analisar as propostas de estágio curricular;
- II. Planejar, coordenar e organizar a avaliação dos estágios;
- III. Providenciar o encaminhamento dos acadêmicos aos respectivos Estágios, munidos da documentação da Central de Estágios e da Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da FACSI;
- IV. Supervisionar as atividades de estágio dos discentes;
- V. Apresentar relatório de atividades ao final dos 02 (dois) anos de exercício ao NDE do curso no qual está lotado.

Art. 27 A Coordenação de Laboratórios será exercida por um docente ou técnico em laboratório lotado na FACSI, e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Laboratório exercerá a função por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º A recondução por um período superior ao citado no § 1º terá que ser justificada;

§ 3º Para o caso da Coordenação de Laboratório ser assumida por um docente, a atribuição da carga horária semanal ao seu PIT será conforme previsto pela Legislação vigente.

Art. 28 As competências da Coordenação de Laboratórios serão conforme previstas pela Legislação vigente.

Art. 29 A Coordenação de Trabalho Final de Curso será exercida por um docente lotado na FACSI, e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Trabalho Final de Curso exercerá a função por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 30 Compete à Coordenação de Trabalho Final de Curso:

- I. Divulgar aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como suas respectivas áreas de pesquisas;
- II. Divulgar, em meios de comunicações atuais, a data das apresentações das defesas públicas de TCC I e II;
- III. Supervisionar a relação da temática entre TCC I e TCC II, e mediante justificativa do orientador, aprovar ou sugerir nova avaliação;
- IV. Organizar as atas de defesa de TCC e dar publicidade aos TCC defendidos;
- V. Convocar reuniões com os(as) Orientadores(as) e Coorientadores(as) sempre que necessário;
- VI. Verificar, com o(a) orientador(a), se as contribuições sugeridas pela banca foram acatadas;

VII. Manter-se atualizado acerca das normalizações de trabalhos acadêmicos e repassá-las aos discentes.

Art. 31 A Coordenação de Extensão será exercida por um docente lotado na FACSI, e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 32 Compete à Coordenação de Extensão do Curso:

- I. Zelar pela atualização da normativa de extensão;
- II. Estimular o desenvolvimento de atividades de extensão na FACSI, buscando e informando possibilidade de desenvolvimento de atividades pelos docentes ou técnicos da FACSI;
- III. Apresentar relatórios anuais das atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes ou técnicos da FACSI.

§ 1º A Coordenação de Extensão exercerá a função por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 33 Referente à composição/formação do NDE do Curso de Sistemas de Informação:

- I. Deverá ser constituído por no mínimo 5 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do Curso, incluindo a Direção da FACSI;
- II. Terá todos os seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- III. Terá todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;
- IV. Deverá ser assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 34 São atribuições do NDE:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no PPC e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII. Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do PPC do curso;
- VIII. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- IX. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada;
- X. Indicar, de forma facultativa, ao Conselho da FACSI, em consenso com os docentes lotados nos respectivos cursos, docente candidato para exercer a Coordenação de Laboratório, dentre os Laboratórios da Faculdade;

- XI. Indicar, de forma facultativa, ao Conselho da FACSI, em consenso com os docentes lotados nos respectivos cursos, docente para exercer a Coordenação de TCC;
- XII. Indicar, de forma facultativa, ao Conselho da FACSI, em consenso com os docentes lotados nos respectivos cursos, docente para exercer a Coordenação de Estágio Supervisionado e Intercâmbio Acadêmico;
- XIII. Indicar, de forma facultativa, ao Conselho da FACSI, em consenso com os docentes lotados nos respectivos cursos, docente para exercer a Coordenação de Extensão do Curso.

Art. 35 Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE, e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;
- V. Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, a Presidência será exercida pelo decano membro do NDE e, em caso de empate, o mais antigo na função de docente na Instituição.

Art. 36 Sobre as reuniões do NDE:

- I. O NDE reunir-se-á por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares;
- II. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes;
- III. As convocações para reuniões deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis;
- IV. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE, devendo-se observar: Inserção em reunião com esta pauta específica e aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 A FACSI cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

Art. 38 Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resoluções dos Conselhos Superiores da Unifesspa.

Art. 39 O Centro Acadêmico da FACSI é a entidade representativa do conjunto de discentes do curso.

-
- Art. 40** A FACSI organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade, da Congregação do IGE e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Unifesspa, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.
- Art. 41** A verificação do rendimento geral do ensino do curso sob a responsabilidade da FACSI obedecerá às normas do regulamento de ensino de graduação da Unifesspa.
- Art. 42** O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o PPC do Curso e com o Regimento Geral da Unifesspa.
- Art. 43** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor da FACSI ou metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade, desde que aprovada em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros deste Conselho.
- Art. 44** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho da FACSI na esfera de sua competência.
- Art. 45** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Warley Muricy Valente Junior
Presidente do Conselho da Faculdade de Sistemas de Informação

Aprovado na reunião ordinária do Colegiado da FACSI, realizada em 03 de março de 2023.